



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**

Lei Complementar nº 002/2025, de 29 de janeiro de 2025.

REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS, PARA O ANO DE 2025, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022; ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 001/2012, DE 27 DE JANEIRO DE 2012 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 46, inciso I da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica reajustado o valor do Piso Salarial dos **agentes comunitários de saúde e agentes de controle de endemias, para o ano de 2025, em conformidade com a emenda constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022.**

Art. 2º - O valor do vencimento dos servidores ocupantes dos cargos de que trata o Art. 1º desta Lei, equivalente a 02 (dois) salários mínimos, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, passa a ser R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - O valor dos vencimentos de que trata o Art. 2º dessa Lei será pago exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Vigilância Ambiental, integrantes do quadro efetivo de pessoal do Município que estejam no desempenho regular das funções relativas aos respectivos cargos.

Parágrafo Único – Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Vigilância Ambiental, que estejam em readaptação de suas funções, por motivo de doença que o incapacite para o desempenho das atividades dos respectivos cargos, mediante laudo do médico do Serviço de Saúde e Segurança do Trabalhador municipal, receberão o valor dos seus vencimentos nos termos do Art. 2º desta Lei, como também se forem designados para o cargo de provimento em comissão de Coordenação da respectiva categoria funcional.

Art. 4º - Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Vigilância Ambiental que não estejam no efetivo exercício das funções relativas aos respectivos cargos por quaisquer motivos que não se enquadrem no Parágrafo Único do Art. 3º desta Lei permanecerão recebendo o vencimento no valor fixado pela Lei Complementar nº 001/2024, de 20 de março de 2024, e será reajustado na data base fixada pela Lei Complementar Nº 001/2012, de 27 de janeiro de 2012 (Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores da Área de Saúde do Município de Lagoa Seca-PB), nos termos da respectiva Lei Complementar.

Art. 5º - Os mesmos valores do Piso Salarial dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Vigilância Ambiental que estão em efetivo exercício das funções deverão ser pagos aos ocupantes dos respectivos cargos que se

encontram inativos, recebendo seus proventos por meio do Instituto de Previdência Municipal – IPSE, por motivo de aposentadoria, como também aos pensionistas que recebem benefício de pensão relativa aos respectivos cargos.

Art. 6º - Ficam alterados os Parágrafos 2º e 3º, do Artigo 5º, da Lei Complementar nº 001/2024, de 20 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§1º (...)

“§2º - Fica alterado de 3% (três por cento), para 6% (seis por cento), o percentual relativo ao pagamento do adicional por tempo de serviço, denominado triênio, calculado sobre o valor de cada referência constante nos incisos II a XIII, de que trata o art. 69 da Lei Complementar 001/2012, de 27 de janeiro de 2012, a ser pago exclusivamente aos profissionais ativos e inativos, integrantes do quadro efetivo da área da Saúde na data da publicação desta Lei Complementar.”

“§3º - A partir da data da publicação desta Lei Complementar, o valor absoluto relativo ao adicional por tempo de serviço - triênio de cada referência constante nos incisos II a XIII, de que trata o art. 69 da Lei Complementar 001/2012, de 27 de janeiro de 2012 será reajustado anualmente em 6% (seis por cento) e, pago, exclusivamente, aos servidores ativos e inativos, da área da saúde, integrantes da citada Lei Complementar, na data da publicação desta Lei Complementar.”

§4º - Fica reajustado em 6% (seis por cento), o valor absoluto do triênio de cada referência constante nos incisos II a XIII, do art. 69 da Lei Complementar 001/2012, de 27 de janeiro de 2012, tendo como base de cálculo o valor do triênio de cada referência, pago na Folha de Pagamento referente ao mês de dezembro de 2024, e será pago exclusivamente aos profissionais ativos e inativos, integrantes do quadro efetivo da área da Saúde na data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Lagoa Seca – PB, 29 de janeiro de 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita Municipal